

**Ofício Circular nº. 042/2011-CML/PM**

Manaus, 11 de maio de 2011.

Senhores Licitantes,

Em atenção ao requerimento de esclarecimentos enviado a esta Comissão por licitante interessado e, após respectiva remessa das indagações, por meio do Ofício n. 233/2011 – CML/PM à Secretaria Municipal de Administração, informamos que o Secretário da pasta demandante respondeu nos termos a seguir, conforme teor do Ofício n. 3315/2011 – SEMAD:

“1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório ou acordadas no momento da efetivação do contrato, conforme art. 5º, §1º do Decreto Municipal n º 8.270, de 24/01/2006.

2. Os contratos a serem celebrados poderão ser prorrogados conforme determinado no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação dos serviços serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, limitada a sessenta meses.

3. Quanto ao critério de reajuste dos preços deve-se observar o disposto no item 12.6 constante no Edital:

*12.6 Os preços são fixos e irremovíveis até o limite de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.*

4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nos locais das prestações dos serviços, devendo a licitante contactar os órgãos e entidades constantes na relação em apenso, para que essas informem suas unidades e anexos.

5. De acordo com o item 11 do Termo de Referência, cada órgão ou entidade solicitante será responsável pela definição do local de serviço, conforme sua necessidade.

6. Os critérios de avaliação financeira dos valores a serem pagos pela prestação dos serviços serão indicados no Edital, conforme estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea c, da Lei 8.666/93.”

Atenciosamente,

  
**WILLIAMS DOS SANTOS VIANA**  
Pregoeiro